DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Decretos**

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 148***

DECRETO Nº 2.279, DE 08 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.".

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

***Considerando** a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;*

***Considerando** o aumento da taxa de transmissão;*

***Considerando** o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;*

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto institui medidas restritivas, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir **das 00h00min do dia 09 de julho de 2021 até às 23h59min do dia 31 de julho de 2021.**

§ 1º. Para fins de enquadramento como atividade essencial esta deve representar, no mínimo, 70% da atividade, serviço ou produto, realizado ou comercializado no estabelecimento.

Art. 3º. Os estabelecimentos cujo funcionamento será permitido por este Decreto deverão cumprir as seguintes medidas:

I – definir responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com sistematização de dados e notificação às autoridades competentes;

II – organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 149**

III – garantir o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, para os funcionários, com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, sendo que a troca deverá ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades, bem como exigir dos clientes o uso adequado enquanto permanecer no local;

IV – higienizar as superfícies de toque, antes e após o início das atividades;

V – higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

VI – capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

VII - manter informações visíveis na entrada e em locais estratégicos contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19;

VIII - manter informações visíveis na entrada sobre o horário de atendimento ao público e capacidade máxima de clientes/usuários permitidos no local;

IX - permitir acesso, durante atendimento ao público, de no máximo 60% da capacidade de clientes/usuários, considerando-se como capacidade máxima de ocupação aquela definida no alvará do corpo de bombeiros ou conforme o código de obras adotado por este município;

X - garantir, simultaneamente à capacidade definida, o distanciamento mínimo de 1,5 metro por pessoa, em todas as direções, nas áreas livres destinadas à permanência/circulação de pessoas;

XI – proibir acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

XII – realizar monitoramento de temperatura dos funcionários, colaboradores e clientes, na entrada de todos os estabelecimentos, sendo vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5 °C;

XIII – comunicar o setor de Recursos Humanos (RH) da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informação aos funcionários da mesma

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 150***

área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;

XIV – garantir a renovação de ar (entrada de ar externo e saída do ar interno – troca de ar) inclusive quando instalado equipamento de climatização (ar condicionado), preferencialmente com ventilação natural através de aberturas de portas e janelas;

XV – garantir horários alternados para uso dos locais de alimentação de funcionários, viabilizando o distanciamento mínimo, conforme protocolo sanitário, sendo obrigatório o uso de máscaras e proibido o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos;

XVI – reduzir para o mínimo possível o número de funcionários, necessários para atendimento à população, da equipe atuante em cada turno de trabalho;

XVII – priorizar oferta de serviço de entrega em domicílio (delivery) e retirada (drive thru e take away), com observância dos respectivos anexos.

XVIII – realizar atividades administrativas, em estabelecimentos e serviços não essenciais, em regime de teletrabalho.

XIX – proibir acesso de qualquer acompanhante nos estabelecimentos comerciais, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por família, ou uma pessoa por grupo.

XX - realizar controle de distanciamento de filas externas (de acesso ao local) por meio de demarcação em piso ou outro sistema eficaz, garantindo a distância mínima de 1,5 metro entre cada pessoa em todas as direções.

Parágrafo único: Nos locais reservados à alimentação será possível a retirada da máscara apenas e exclusivamente no momento da refeição, sendo obrigatória a realização da higienização de mesas, cadeiras e demais objetos a cada ciclo de uso e a disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, bem como a higienização das mãos na entrada e saída do local.

Art.4º. As medidas instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I – circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;

II – aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras,

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 151**

incluindo festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

III – festas ou eventos com qualquer finalidade;

IV - utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre e outras estruturas em espaços públicos e privados;

V - transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como "trenzinhos e ônibus adaptados para lazer";

VI – venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas;

VII – entrada com qualquer acompanhante em estabelecimentos comerciais;

VIII – circulação de pessoas entre 23h00min e 05h00min, inclusive em condomínios, clubes e áreas residenciais, exceto trabalhadores dos serviços permitidos nestes horários e pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificados.

IX - utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

X – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, sendo exclusivamente por teletrabalho.

Art. 5º. Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 3 horas, com, no máximo, 05 pessoas por sala, com rotatividade e sem permanência na área comum, devendo a urna funerária ser lacrada se o atestado de óbito constar suspeita de COVID-19.

Art. 6º. Todas as atividades exercidas no município estão sujeitas ao cumprimento das medidas regradas no presente decreto, observados os seguintes parâmetros de classificação:

I – as atividades identificadas de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 152**

Art. 7º. As regras de funcionamento são estabelecidas de acordo com a atividade, risco e essencialidade, bem como as medidas específicas, conforme definidas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste decreto, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.437, de 03 de março de 1998, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Parágrafo único: As infrações por descumprimento deste decreto são consideradas gravíssimas em virtude da situação de iminência de colapso no sistema de saúde do Município.

Art. 9º. Nas constatações de infração por desrespeito às medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o término da vigência deste decreto.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, serão consideradas as infrações anteriores a este decreto para efeitos de aplicabilidade das sanções de interdição ou lacração total.

§2º. A lacração ou interdição total deverá perdurar enquanto vigorarem as normas de prevenção infringidas.

§3º. Os infratores que descumprirem as medidas determinadas neste Decreto, bem como os condomínios, locadores e locatários de imóveis utilizados para festas ou eventos, ou qualquer pessoa ou empresa que contribuir, mesmo que indiretamente, para a realização de festas e eventos, ficarão sujeitos às sanções pecuniárias de que trata o artigo 8º, além da apreensão de instrumentos ou equipamentos utilizados.

Art. 10. As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Policia Militar.

Art. 11. O impedimento ou dificultação das ações de fiscalização das medidas deste Decreto sujeitarão o infrator a sanção pecuniária nos termos da Municipal nº 1.437, de 03 de março de 1998.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto durar as restrições impostas neste decreto, exceto na Diretoria Municipal de Saúde e Departamento de Serviços Urbanos.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 153***

Art. 13. O atendimento ao público deverá ser realizado preferencialmente através dos meios eletrônicos ou por telefone, ficando o serviço público e o atendimento presencial condicionado à regulamentação que deverá ser baixada por cada Diretoria.

Art. 14. Ficam mantidas as datas e horários das Licitações Públicas, devendo o respectivo Setor, atender ao público, preferencialmente no período de atendimento do Paço Municipal, por telefone ou por meio digital, sendo que qualquer alteração necessária, inclusive do endereço para realização dos processos licitatórios, será ratificada pelo Prefeito, amplamente divulgada, de acordo com a conveniência.

Art. 15. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário; mantendo-se, contudo, naquilo que não for incompatível com suas disposições.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 08 de Julho de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 154***

ANEXO I

VIGÊNCIA
00h00min do dia 09 de julho de 2021 até às 23h59min do dia 31 de julho de 2021

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LIMITADO A 60% DA CAPACIDADE, SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS:
Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e animal
Atividades veterinárias (urgência e emergência)
Atividades de atenção à saúde humana (urgência e emergência)

ATIVIDADES PERMITIDAS SEM RESTRIÇÕES, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃ E PROTOCOLOS SANITÁRIOS:
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
Transporte rodoviário de táxi/mototáxi/uber/app
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (apenas para atendimento das atividades essenciais)
Atividades auxiliares dos transportes terrestres
Indústrias
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Obras de infra-estrutura e construção civil

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LIMITADO A 60% DA CAPACIDADE, DAS 6H ÀS 23H, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS:
Atividades veterinárias (atendimento normal)
Atividades de atenção à saúde humana (atendimento normal)
Correio e outras atividades de entrega
Atividades de serviços financeiros (Bancos e Lotéricas)
Cartórios
Manutenção e reparação de veículos automotores
Manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
Borracharia, auto-elétrica e lava jato

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 155***

Comércio matérias-primas agrícolas e animais vivos
Comércio de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico, odontológico e óptica
Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal e limpeza
Comércio de gás liqüefeito de petróleo (glp)
Comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Comércio de laticínios e frios
Comércio de carnes e pescados - açougues e peixarias
Comércio de hortifrutigranjeiros
Padaria e confeitaria com predominância de revenda
Comércio de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
Comércio de material de construção
Comércio especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comércio especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Transporte rodoviário de carga
Telecomunicações
Atividades dos serviços de tecnologia da informação
Atividades de prestação de serviços de informação
Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
Atividades de teleatendimento
Envasamento e empacotamento sob contrato
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social (atividades essenciais)
Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos
Lavanderias, tinturarias e toalheiros
Comércio de veículos
Comércio de eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e congêneres
Comércio de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
Comércio de artigos de papelaria e equipamentos para escritórios

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 156***

Comércio de artigos recreativos e esportivos
Comércio de artigos de vestuário, calçados, jóias, e acessórios
Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos
Comercio de plantas e flores naturais
Comércio de outros produtos não especificados
Tabacarias e congêneres
Atividades imobiliárias
Atividades e comércio de artigos fotográficos e similares
Higiene e embelezamento de animais domésticos (PET)
Agências de viagens e turismo
Escritórios (contabilidade, consultoria, advocacia e congêneres)

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LIMITADO A 60% DA CAPACIDADE E UMA PESSOA POR FAMILIA, DAS 6H ÀS 23H, COM AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS:
Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LIMITADO A 60% DA CAPACIDADE, DAS 6H ÀS 23H, APÓS SOMENTE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY) E RETIRADA (DRIVE THRU E TAKE AWAY), SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS
Restaurantes, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Comércio de bebidas, serv-festas
Comércio de mercadorias em lojas de conveniência

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 157***

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LIMITADO A 60% DA CAPACIDADE, DAS 6H ÀS 23H, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, COM AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS:
Celebrações religiosas coletivas (missas, cultos, células e reuniões)

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LIMITADO AO MÁXIMO DE 20 PESSOAS (INCLUINDO FUNCIONÁRIOS), DAS 6H ÀS 23H, COM AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS:
Academias

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LIMITADO AO MÁXIMO DE 4 PESSOAS, DAS 6H ÀS 23H, COM AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS:
Pilates e congêneres

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO COM HORA MARCADA, LIMITADO A 1 PESSOA POR SALA, DAS 6H ÀS 23H, COM AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS:
Cabeleireiros, barbeiros, manicure e pedicure
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 158***

ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aqüicultura
Eletricidade e gás
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Transporte ferroviário e metroferroviário
Armazenamento, carga e descarga
Edição e edição integrada à impressão
Atividades de rádio e de televisão
Testes e análises técnicas
Pesquisa e desenvolvimento científico
Atividades de vigilância, segurança e investigação
Serviços combinados para apoio a edifício
Atividades de limpeza
Alojamento de animais domésticos
Serviços domésticos

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INDIVIDUAL. VELÓRIOS COM DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 HORAS, DAS 6H AS 18H, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS
Atividades funerárias e serviços relacionados

ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, LIMITADO A 60% DA CAPACIDADE, DAS 6H ÀS 23H, COM AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTOCOLOS SANITÁRIOS:
Ensino de idiomas
Ensino psicopedagogico
Aulas particulares